



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP
Fone (14) 3664-8040

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2013
DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA
DOS EMPREGOS ESPECIFICADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as referencias dos empregos :

- I- Agente de Saúde de referencia 10 para referencia 11.
- II- Agente de Controle de Endemias de referencia 10 para referencia 11.
- III- Ajudante de Serviços Gerais de referencia 05 para referencia 10.
- IV- Assistente Administrativo de referencia 12 para referencia 13.
- V- Atendente de referencia 06 para referencia 10.
- VI- Auxiliar de Consultório Dentário de referencia 07 para referencia 11.
- VII- Auxiliar de Encanador de referencia 05 para referencia 09.
- VIII- Auxiliar de Escritório de referencia 06 para referencia 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP

Fone (14) 3664-8040

- IX- Coletor de Lixo de referencia 07 para referencia 11.
- X- Encanador de referencia 12 para referencia 13.
- XI- Fiscal de Obras e Posturas de referencia de referencia 12 para referencia 14.
- XII- Gari de referencia 03 para referencia 08.
- XIII- Jardineiro de referencia 06 para referencia 10.
- XIV- Leiturista de referencia 07 para referencia 11.
- XV- Merendeira de referencia 07 para referencia 11.
- XVI- Monitor Infantil de referencia 07 para referencia 11.
- XVII- Motorista de referencia 12 para referencia 14.
- XVIII- Motorista Socorrista de referencia 12 para referencia 14.
- XIX- Office Boy de referencia 06 para referencia 10.
- XX- Operador de Máquinas e terraplanagem de referencia 12 para referencia 14.
- XXI- Operador de Raio X de referencia 10 para referencia 11.
- XXII- Padeiro de referencia 10 para referencia 11.
- XXIII- Pedreiro de referencia 09 para referencia 11.
- XXIV- Serralheiro de referencia 10 para referencia 11.
- XXV- Servente de referencia 03 para referencia 08.
- XXVI- Técnico de Enfermagem de referencia 13 para referencia 14.
- XXVII-Vigia de referencia 04 para referencia 09.
- XXVIII- Zelador de referencia 06 para referencia 10.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão através de contas próprias do orçamento vigente , nos termos do impacto orçamentário em anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 1º de Março de 2013, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 019/2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2013

ADISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERENCIA DOS
EMPREGOS ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as referencias dos empregos:

- I- Agente de Saúde de referencia 10 para referencia 11.
- II- Agente de Controle de Endemias de referencia 10 para referencia 11.
- III- Ajudante de Serviços Gerais de referencia 05 para referencia 10.
- IV- Assistente Administrativo de referencia 12 para referencia 13.
- V- Atendente de referencia 06 para referencia 10.
- VI- Auxiliar de Consultório Dentário de referencia 07 para referencia 11.
- VII- Auxiliar de Encanador de referencia 05 para referencia 09.
- VIII- Auxiliar de Escritorio de referencia 06 para referencia 10.
- IX- Coletor de Lixo de referencia 07 para referencia 11.
- X- Encanador de referencia 12 para referencia 13.
- XI- Fiscal de Obras e Posturas de referencia 12 para referencia 14.
- XII- Gari de referencia 03 para referencia 08.
- XIII- Jardineiro de referencia 06 para referencia 10.
- XIV- Leiturista de referencia 07 para referencia 11.
- XV- Merendeira de referencia 07 para referencia 11.
- XVI- Monitor Infantil de referencia 07 para referencia 11.
- XVII- Motorista de referencia 12 para referencia 14.
- XVIII- Motorista Socorrista de referencia 12 para referencia 14.
- XIX- Office Boy de referencia 06 para referencia 10.
- XX- Operador de Maquinas e Terraplanagem de referencia 12 para referencia 14.
- XXI- Operador de Raio X de referencia 10 para referencia 11.
- XXII- Padeiro de referencia 10 para referencia 11.
- XXIII- Pedreiro de referencia 09 para referencia 11.
- XXIV- Serralheiro de referencia 10 para referencia 11.
- XXV- Servente de referencia 03 para referencia 08.
- XXVI- Técnico de Enfermagem de referencia 13 para referencia 14.
- XXVII- Vigia de referencia 04 para referencia 09.
- XXVIII- Zelador de referencia 06 para referencia 10.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão através de contas próprias do orçamento vigente, nos termos do impacto orçamentário em anexo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 de março de 2013.

SILENE VALINI

Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária

